



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**CONCURSO PÚBLICO N.º 22/SRAAC/2021 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE INSTALAÇÕES, CENTROS AMBIENTAIS, ILHAS
DO CORVO, FLORES, FAIAL, SÃO JORGE, GRACIOSA E SÃO MIGUEL”**

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E
SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008,
DE 29 DE JANEIRO, NA SUA VERSÃO ATUAL

CADERNO DE ENCARGOS



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Índice

Capítulo I - Disposições Iniciais	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Disposições por que se regem a execução dos contratos.....	4
Cláusula 3. ^a	6
Âmbito dos Contratos.....	6
Cláusula 4. ^a	6
Prevalência.....	6
Capítulo II - Prazo da prestação de serviços.....	6
Cláusula 5. ^a	6
Prazo de execução dos contratos.....	6
Capítulo III - Obrigações da SRAAC	7
Cláusula 6. ^a	7
Obrigações da SRAAC	7
Cláusula 7. ^a	7
Preço base.....	7
Cláusula 8. ^a	8
Condições de pagamento.....	8
Capítulo IV - Obrigações dos cocontratantes	9
Cláusula 9. ^a	9
Obrigações gerais.....	9
Cláusula 10. ^a	9
Cláusula 11. ^a	10
Execução pessoal dos contratos.....	10
Cláusula 12. ^a	10
Cláusula 13. ^a	13
Deveres de informação	13



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 14. ^a	13
Penalizações	13
Cláusula 15. ^a	14
Patentes, licenças e marcas registadas	14
Cláusula 16. ^a	14
Modificação objetiva dos contratos	14
<i>Capítulo VI - Disposições Finais</i>	14
Cláusula 17. ^a	14
Deveres de colaboração recíproca e informação	14
Gestora do contrato	15
Consórcio	15
Cláusula 20. ^a	15
Resolução dos contratos pela SRAAC	15
Cláusula 21. ^a	16
Resolução dos contratos pelos cocontratantes	16
Cláusula 22. ^a	17
Foro competente	17
Cláusula 23. ^a	17
Comunicações e notificações	17
Cláusula 24. ^a	17
Contagem dos prazos	17



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por CONCURSO PÚBLICO N.º 22/SRAAC/2021 para a celebração de contratos de “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE INSTALAÇÕES, CENTROS AMBIENTAIS, ILHAS DO CORVO, FLORES, FAIAL, SÃO JORGE, GRACIOSA E SÃO MIGUEL”.
- 2- O procedimento tem por objeto a contratação dos lotes identificados nos pontos seguintes:
 - a. LOTE 1: Serviço de limpeza das instalações do Centro de Interpretação de Aves Selvagens do Corvo, ilha do Corvo;
 - b. LOTE 2: Serviço de limpeza das instalações do Centro Interpretação Ambiental Boqueirão, ilha das Flores;
 - b. LOTE 3: Serviço de limpeza das seguintes instalações: Casa Dabney - serviços e museu, ilha do Faial; Jardim Botânico do Faial, ilha do Faial; Edifício SRAAC - Rua Vasco da Gama, ilha do Faial;
 - b. LOTE 4: Serviço de limpeza das instalações da Casa do Parque de São Jorge, ilha de São Jorge;
 - b. LOTE 5: Serviço de limpeza das instalações do Centro de Interpretação da Fajã da Caldeira de Santo Cristo e respetiva Casa de Apoio, ilha de São Jorge;
 - b. LOTE 6: Serviço de limpeza das instalações do Centro de Visitantes Furna Enxofre, ilha Graciosa;
 - b. LOTE 7: Serviço de limpeza das instalações do Centro de Interpretação da Cultura do Ananás, ilha de São Miguel.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se regem a execução dos contratos

1. A execução dos contratos obedece:



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- a) Às cláusulas dos contratos e ao estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e os cocontratantes.
- Por contraente público, entende-se a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (doravante abreviadamente designado por SRAAC).
- Por cocontratantes entendem-se as entidades com quem foram celebrados os contratos em referência.
- b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA) e, subsidiariamente, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);
- c) À restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados nos contratos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) As propostas adjudicadas;
- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, ficam os cocontratantes obrigados ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com o objeto dos contratos.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, os cocontratantes obrigam-se também a respeitar, no que seja aplicável ao objeto dos contratos e não esteja em oposição com os documentos dos mesmos, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. A SRAAC pode, em qualquer momento, exigir aos cocontratantes a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3.^a

Âmbito dos Contratos

1. A presente prestação de serviços visa a celebração de contratos de “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE INSTALAÇÕES, CENTROS AMBIENTAIS, ILHAS DO CORVO, FLORES, FAIAL, SÃO JORGE, GRACIOSA E SÃO MIGUEL”.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, os prestadores de serviços ficam obrigados a prestar os serviços nas condições definidas no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a

Prevalência

1. Fazem parte dos contratos a celebrar, o caderno de encargos e as propostas dos cocontratantes.

2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante do n.º 2 da cláusula 2.^a do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II – Prazo da prestação de serviços

Cláusula 5.^a

Prazo de execução dos contratos

1. Os serviços a prestar por cada um dos cocontratantes terão início a 01 de janeiro de 2022,



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

sendo executados pelo período de 3 (três) anos.

2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.

Capítulo III – Obrigações da SRAAC

Cláusula 6.^a

Obrigações da SRAAC

Constituem obrigações da SRAAC:

- a) Acompanhar a execução dos contratos;
- b) Além da documentação integrante no procedimento, a entidade adjudicante, a solicitação dos adjudicatários, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.

Cláusula 7.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 185.464,56 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo dividido por 7 (sete) lotes da seguinte forma:

- a. LOTE 1: Serviço de limpeza das instalações do Centro de Interpretação de Aves Selvagens do Corvo, ilha do Corvo: € 10.591,20 (dez mil, quinhentos e noventa e um euros e vinte cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b. LOTE 2: Serviço de limpeza das instalações do Centro Interpretação Ambiental Boqueirão, ilha das Flores: € 22.667,04 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e sete euros e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c. LOTE 3: Serviço de limpeza das seguintes instalações: Casa Dabney - serviços e museu, ilha do Faial; Jardim Botânico do Faial, ilha do Faial; Edifício SRAAC - Rua



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Vasco da Gama, ilha do Faial: € 76.427,52 (setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

d. LOTE 4: Serviço de limpeza das instalações da Casa do Parque de São Jorge, ilha de São Jorge: € 22.796,64 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e seis euros e sessenta e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

e. LOTE 5: Serviço de limpeza das instalações do Centro de Interpretação da Fajã da Caldeira de Santo Cristo e respetiva Casa de Apoio, ilha de São Jorge: € 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

f. LOTE 6: Serviço de limpeza das instalações do Centro de Visitantes Forna Enxofre, ilha Graciosa: € 22.134,12 (vinte e dois mil, cento e trinta e quatro euros e doze cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

g. LOTE 7: Serviço de limpeza das instalações do Centro de Interpretação da Cultura do Ananás, ilha de São Miguel: € 18.968,04 (dezoito mil, novecentos e sessenta e oito euros e quatro cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão mensais e sucessivos e ocorrem após a verificação da execução dos serviços nos termos previstos na clausula 3ª do presente caderno de encargos e mediante a apresentação de faturas pelos cocontratantes.
2. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, estas incluirão todos encargos tidos com a prestação dos serviços definidos na cláusula 3.ª deste caderno de encargos.
3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes dos contratos serem publicitados, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.
5. A SRAAC deduzirá nos pagamentos parciais a efetuar a cada um dos cocontratantes, caso



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

tal se verifique:

- 1 – As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
- 2 – Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
6. Não serão efetuados adiantamentos aos cocontratantes.
7. Não serão efetuados pagamentos de prémios aos cocontratantes.

Capítulo IV - Obrigações dos cocontratantes

Cláusula 9.^a

Obrigações gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem para os prestadores de serviços as seguintes obrigações gerais:

- a) Prestar os esclarecimentos e pareceres que venham a ser solicitados pela SRAAC ou que se venham a mostrar necessários elaborar pelos cocontratantes para cumprimento das obrigações referidas na cláusula 3^a do presente Caderno de Encargos;
- b) Garantir o sigilo quanto a informações que os cocontratantes venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da SRAAC;
- c) Contratar todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços.

Cláusula 10.^a

Organização de meios dos cocontratantes

1. Compete aos cocontratantes o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços em apreço, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização conducente à perfeita e completa execução das tarefas contratadas.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

2. Se a SRAAC verificar que os meios utilizados pelos cocontratantes são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação e/ou substituição.
3. Compete aos cocontratantes organizarem e gerirem integralmente todos os sistemas que considerarem necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas subjacentes aos serviços a prestar.
4. Os cocontratantes deverão ser possuidores de apoio administrativo e outros considerados necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a prestar. Os custos de intervenção destes elementos deverão estar diluídos no valor global das propostas apresentadas.
5. A mobilização e seleção de todos os meios humanos e materiais necessários para a execução dos trabalhos a cargo dos cocontratantes são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua categoria profissional.
6. Sempre que, por qualquer motivo, designadamente férias, faltas, entre outros, seja necessário a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelos cocontratantes, estes submeterão, de imediato, à apreciação da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas a sua substituição.
7. Mediante pedido fundamentado da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, os cocontratantes obrigam-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

Cláusula 11.^a

Execução pessoal dos contratos

Os cocontratantes têm o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a SRAAC (artigo 288.º, CCP).



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 12.^a

Relações dos cocontratantes com a SRAAC, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da SRAAC, pelos cocontratantes, antes da sua execução.
2. Os cocontratantes obrigam-se, durante a vigência dos contratos e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela SRAAC ou de que tenham tido conhecimento no âmbito dos contratos ou por causa deles.
3. Os cocontratantes obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenham acesso ou que lhes sejam transmitidos pela SRAAC ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenham sido expressamente instruídos, por escrito, pela SRAAC;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam transmitidos pela SRAAC, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido nos contratos;
 - c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da SRAAC contra a respetiva destruição, acidental ou



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;

g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria SRAAC;

h) Manter a SRAAC informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;

i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.

4. Os cocontratantes serão responsáveis por qualquer prejuízo em que a SRAAC venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte dos mesmos e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto nos contratos.

5. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços aos cocontratantes, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre os cocontratantes e o referido colaborador.

6. Caso os cocontratantes sejam autorizados pela SRAAC a subcontratar outras entidades, os mesmos serão os únicos responsáveis pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre os cocontratantes e a entidade subcontratada.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

7. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 13.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução dos contratos, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 14.^a

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes dos contratos, a SRAAC pode exigir proceder à aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor dos contratos, consoante a gravidade do fato e de acordo com a SRAAC.
2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a SRAAC decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela SRAAC ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRAAC exija uma indemnização pelo dano excedente.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a SRAAC seja demandada por ter infringido, na execução dos contratos, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, os cocontratantes indemnizam-na de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Modificação objetiva dos contratos

1. A SRAAC pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas nos contratos por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a dos contratos, os contratos podem ser modificados com os fundamentos do artigo 312º do CCP.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 17.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução dos contratos, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Cláusula 18.^a

Gestora do contrato

A execução dos 7 (sete) contratos a celebrar, respeitante a cada um dos Lotes, é acompanhada permanentemente pela Arquiteta Ana Laura da Rosa Semião Melo Vasconcelos, técnica superior da Azorina - Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A., para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 19.^a

Consórcio

Os concorrentes podem apresentar proposta enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto no Programa de Procedimento.

Cláusula 20.^a

Resolução dos contratos pela SRAAC

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a SRAAC pode resolver os contratos nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo dos contratos por facto imputável aos cocontratantes;
- b) Incumprimento, por parte dos cocontratantes, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada dos cocontratantes ao exercício dos poderes de direção da SRAAC;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou nos contratos, desde que a exigência pelos cocontratantes da manutenção das obrigações assumidas pela SRAAC contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- f) Incumprimento pelos cocontratantes de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos;
 - g) Os cocontratantes se apresentem à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade dos cocontratantes, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 21.^a

Resolução dos contratos pelos cocontratantes

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, os cocontratantes podem resolver os contratos nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo dos contratos por facto imputável à SRAAC;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela SRAAC por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da SRAAC, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção dos contratos;
 - e) Incumprimento pela SRAAC de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção dos contratos ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira dos cocontratantes ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

mediante declaração à SRAAC produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a SRAAC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes dos contratos fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes dos contratos, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:
 - a) Na fase da formação dos contratos, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
 - b) Na execução dos contratos, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471º do CCP.

Anexos:

Anexo I - Obrigações principais dos prestadores de serviços no âmbito de cada lote (a que se refere o ponto 2 da cláusula 3^a).



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Anexo I

Obrigações principais dos prestadores de serviços

Lote 1 - Centro de Interpretação de Aves Selvagens do Corvo, ilha do Corvo

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Aspiração/varrimento de todas as superfícies;
- b) Lavagem mecânica/manual do chão;
- c) Limpeza dos pavimentos, incluindo tapetes;
- d) Limpeza das paredes e tetos;
- e) Limpeza e desinfeção das loiças sanitárias, assim como aromatização e reposição dos produtos e utensílios de higiene sempre que necessário;
- f) Limpeza das teias de aranha;
- g) Limpeza de todos os vidros e janelões;
- h) Limpeza de portas e portadas, rodapés e ombreiras;
- i) Limpeza da área afeta às zonas de exposição, incluindo expositores, mobiliário e equipamento informático;
- j) Limpeza da área de trabalho (incluindo secretárias, mobiliário, equipamento informático, fotocopiadoras, telefones e todo o material de escritório);
- k) Recolha e separação de resíduos dos diversos baldes de lixo, colocando-os em local apropriado para o seu adequado encaminhamento, bem como a substituição dos sacos de lixo;
- l) Preenchimentos dos registos de higienização;
- m) Prevenção, na medida do possível, de ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, tudo o que implique a segurança de pessoas e bens e/ou a perturbação do normal funcionamento do serviço;
- n) Reação, na medida do possível, a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- o) Solicitação da intervenção dos bombeiros, da segurança pública e de outros serviços de segurança, sempre que necessário;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- p) Comunicação, de imediato, da ocorrência de qualquer situação anómala ao colaborador a indicar pela Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- q) Prevenção dos consumos desnecessários;
- r) Informação e auxílio dos visitantes, quando necessário;
- s) Direção e encaminhamento de pessoas, quando necessário;
- t) Estar permanentemente munido de documento de identificação visível;
- u) Manutenção da disciplina e da boa apresentação;
- v) Execução de tarefas diversas, de acordo com as necessidades do serviço e julgadas necessárias para o normal funcionamento do mesmo, a acordar com a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- w) Apresentação da constituição da equipa técnica a afetar aos trabalhos, com a apresentação nominal de todos os seus elementos, sendo condição essencial que não haja grande rotatividade de pessoas.

Periodicidade dos serviços:

Os serviços serão executados da seguinte forma:

- Segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, das 08h00 às 10h00 ou das 18h00 às 20h00 (das 17h00 às 19h00 em período de época baixa), preferencialmente.

O horário poderá ser alterado mediante solicitação da entidade adjudicante e de acordo com as necessidades do Centro.

Lote 2 - Centro Interpretação Ambiental Boqueirão, ilha das Flores

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Aspiração/varrimento de todas as superfícies;
- b) Lavagem mecânica/manual do chão;
- c) Limpeza dos pavimentos, incluindo tapetes;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- d) Limpeza das paredes e tetos;
- e) Limpeza e desinfecção das loiças sanitárias, assim como aromatização e reposição dos produtos e utensílios de higiene sempre que necessário;
- f) Limpeza das teias de aranha;
- g) Limpeza de todos os vidros e janelões;
- h) Limpeza de portas e portadas, rodapés e ombreiras;
- i) Limpeza da área afeta às zonas de exposição, incluindo expositores, mobiliário e equipamento informático;
- j) Limpeza das áreas de trabalho (incluindo secretárias, mobiliário, equipamento informático, fotocopiadoras, telefones e todo o material de escritório);
- k) Recolha e separação de resíduos dos diversos baldes de lixo, colocando-os em local apropriado para o seu adequado encaminhamento, bem como a substituição dos sacos de lixo;
- l) Preenchimentos dos registos de higienização;
- m) Prevenção, na medida do possível, de ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, tudo o que implique a segurança de pessoas e bens e/ou a perturbação do normal funcionamento do serviço;
- n) Reação, na medida do possível, a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- o) Solicitação da intervenção dos bombeiros, da segurança pública e de outros serviços de segurança, sempre que necessário;
- p) Comunicação, de imediato, da ocorrência de qualquer situação anómala ao colaborador a indicar pela Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- q) Prevenção dos consumos desnecessários;
- r) Informação e auxílio dos visitantes, quando necessário;
- s) Direção e encaminhamento de pessoas, quando necessário;
- t) Estar permanentemente munido de documento de identificação visível;
- u) Manutenção da disciplina e da boa apresentação;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

v) Execução de tarefas diversas, de acordo com as necessidades do serviço e julgadas necessárias para o normal funcionamento do mesmo, a acordar com a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;

w) Apresentação da constituição da equipa técnica a afetar aos trabalhos, com a apresentação nominal de todos os seus elementos, sendo condição essencial que não haja grande rotatividade de pessoas.

Periodicidade dos serviços

Os serviços serão executados da seguinte forma:

- Segunda-feira a sábado, das 08h00 às 10h00 ou das 18h00 às 20h00 (das 17h00 às 19h00 em período de época baixa), preferencialmente.

O horário poderá ser alterado mediante solicitação da entidade adjudicante e de acordo com as necessidades do Centro.

Lote 3 - Casa Dabney - serviços e museu, ilha do Faial

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Aspiração/varrimento de todas as superfícies;
- b) Lavagem mecânica/manual do chão;
- c) Limpeza dos pavimentos, incluindo tapetes;
- d) Limpeza das paredes e tetos;
- e) Limpeza e desinfeção das loiças sanitárias, assim como aromatização e reposição dos produtos e utensílios de higiene sempre que necessário;
- f) Limpeza das teias de aranha;
- g) Limpeza e organização da área de cozinha, incluindo o arrumo da loiça;
- h) Limpeza de todos os vidros e janelões;
- i) Limpeza de portas e portadas, rodapés e ombreiras;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- j) Limpeza da área afeta às zonas de exposição, incluindo expositores, mobiliário e equipamento informático;
- k) Limpeza das áreas de trabalho (incluindo secretárias, mobiliário, equipamento informático, fotocopiadoras, telefones e todo o material de escritório);
- l) Recolha e separação de resíduos dos diversos baldes de lixo, colocando-os em local apropriado para o seu adequado encaminhamento, bem como a substituição dos sacos de lixo;
- m) Preenchimentos dos registos de higienização;
- n) Prevenção, na medida do possível, de ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, tudo o que implique a segurança de pessoas e bens e/ou a perturbação do normal funcionamento do serviço;
- o) Reação, na medida do possível, a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- p) Solicitação da intervenção dos bombeiros, da segurança pública e de outros serviços de segurança, sempre que necessário;
- q) Comunicação, de imediato, da ocorrência de qualquer situação anómala ao colaborador a indicar pela Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- r) Prevenção dos consumos desnecessários;
- s) Informação e auxílio dos visitantes, quando necessário;
- t) Direção e encaminhamento de pessoas, quando necessário;
- u) Estar permanentemente munido de documento de identificação visível;
- v) Manutenção da disciplina e da boa apresentação;
- w) Execução de tarefas diversas, de acordo com as necessidades do serviço e julgadas necessárias para o normal funcionamento do mesmo, a acordar com a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- x) Apresentação da constituição da equipa técnica a afetar aos trabalhos, com a apresentação nominal de todos os seus elementos, sendo condição essencial que não haja grande rotatividade de pessoas.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Periodicidade dos serviços

Os serviços serão executados da seguinte forma:

- Segunda-feira a sábado, das 08h00 às 11h00 ou das 17h00 às 20h00, preferencialmente.

O horário poderá ser alterado mediante solicitação da entidade adjudicante e de acordo com as necessidades do Centro.

Lote 3 - Jardim Botânico do Faial, ilha do Faial

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Aspiração/varrimento de todas as superfícies;
- b) Lavagem mecânica/manual do chão;
- c) Limpeza dos pavimentos, incluindo tapetes;
- d) Limpeza das paredes e tetos;
- e) Limpeza e desinfecção das loiças sanitárias, assim como aromatização e reposição dos produtos e utensílios de higiene sempre que necessário;
- f) Limpeza das teias de aranha;
- g) Limpeza e organização da área de cozinha, incluindo o arrumo da loiça;
- h) Limpeza de todos os vidros e janelões;
- i) Limpeza de portas e portadas, rodapés e ombreiras;
- j) Limpeza da área afeta às zonas de exposição, incluindo expositores, mobiliário e equipamento informático;
- k) Limpeza das áreas de trabalho (incluindo secretárias, mobiliário, equipamento informático, fotocopiadoras, telefones e todo o material de escritório);
- l) Limpeza das áreas de laboratório (incluindo mobiliário e equipamentos existentes, com exceção das zonas indicadas pelos técnicos da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas);



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- m) Recolha e separação de resíduos dos diversos baldes de lixo, colocando-os em local apropriado para o seu adequado encaminhamento, bem como a substituição dos sacos de lixo;
- n) Preenchimentos dos registos de higienização;
- o) Prevenção, na medida do possível, de ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, tudo o que implique a segurança de pessoas e bens e/ou a perturbação do normal funcionamento do serviço;
- p) Reação, na medida do possível, a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- q) Solicitação da intervenção dos bombeiros, da segurança pública e de outros serviços de segurança, sempre que necessário;
- r) Comunicação, de imediato, da ocorrência de qualquer situação anómala ao colaborador a indicar pela Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- s) Prevenção dos consumos desnecessários;
- t) Informação e auxílio dos visitantes, quando necessário;
- u) Direção e encaminhamento de pessoas, quando necessário;
- v) Estar permanentemente munido de documento de identificação visível;
- w) Manutenção da disciplina e da boa apresentação;
- x) Execução de tarefas diversas, de acordo com as necessidades do serviço e julgadas necessárias para o normal funcionamento do mesmo, a acordar com a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- y) Apresentação da constituição da equipa técnica a afetar aos trabalhos, com a apresentação nominal de todos os seus elementos, sendo condição essencial que não haja grande rotatividade de pessoas.

Periodicidade dos serviços

Os serviços serão executados da seguinte forma:

- Segunda-feira a sábado, das 08h00 às 11h00 ou das 17h00 às 20h00, preferencialmente.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

O horário poderá ser alterado mediante solicitação da entidade adjudicante e de acordo com as necessidades do Centro e dos edifícios conexos.

Lote 3 - Edifício SRAAC - Rua Vasco da Gama, ilha do Faial

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Aspiração/varrimento de todas as superfícies;
- b) Lavagem mecânica/manual do chão;
- c) Limpeza dos pavimentos, incluindo tapetes;
- d) Limpeza das paredes e tetos;
- e) Limpeza e desinfeção das loiças sanitárias, assim como aromatização e reposição dos produtos e utensílios de higiene sempre que necessário;
- f) Limpeza das teias de aranha;
- g) Limpeza e organização da área de cozinha, incluindo o arrumo da loiça;
- h) Limpeza de todos os vidros e janelões;
- i) Limpeza de portas e portadas, rodapés e ombreiras;
- j) Limpeza da área afeta às zonas de exposição, incluindo expositores, mobiliário e equipamento informático;
- k) Limpeza das áreas de trabalho (incluindo secretárias, mobiliário, equipamento informático, fotocopiadoras, telefones e todo o material de escritório);
- l) Recolha e separação de resíduos dos diversos baldes de lixo, colocando-os em local apropriado para o seu adequado encaminhamento, bem como a substituição dos sacos de lixo;
- m) Preenchimentos dos registos de higienização;
- n) Prevenção, na medida do possível, de ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, tudo o que implique a segurança de pessoas e bens e/ou a perturbação do normal funcionamento do serviço;
- o) Reação, na medida do possível, a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- p) Solicitação da intervenção dos bombeiros, da segurança pública e de outros serviços de segurança, sempre que necessário;
- q) Comunicação, de imediato, a ocorrência de qualquer situação anómala ao colaborador a indicar pela Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- r) Prevenção dos consumos desnecessários;
- s) Direção e encaminhamento de pessoas, quando necessário;
- t) Estar permanentemente munido de documento de identificação visível;
- u) Manutenção da disciplina e da boa apresentação;
- v) Execução de tarefas diversas, de acordo com as necessidades do serviço e julgadas necessárias para o normal funcionamento do mesmo, a acordar com a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- w) Apresentação da constituição da equipa técnica a afetar aos trabalhos, com a apresentação nominal de todos os seus elementos, sendo condição essencial que não haja grande rotatividade de pessoas.

Periodicidade dos serviços

Os serviços serão executados da seguinte forma:

- Segunda-feira a sexta-feira, das 17h00 às 20h00, preferencialmente.

O horário poderá ser alterado mediante solicitação da entidade adjudicante e de acordo com as necessidades do Núcleo.

Lote 4 - Casa do Parque de São Jorge, ilha de São Jorge

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Aspiração/varrimento de todas as superfícies;
- b) Lavagem mecânica/manual do chão;
- c) Limpeza dos pavimentos, incluindo tapetes;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- d) Limpeza das paredes e tetos;
- e) Limpeza e desinfecção das loiças sanitárias, assim como aromatização e reposição dos produtos e utensílios de higiene sempre que necessário;
- f) Limpeza das teias de aranha;
- g) Limpeza e organização da área de cozinha, incluindo o arrumo da loiça;
- h) Limpeza de todos os vidros e janelões;
- i) Limpeza de portas e portadas, rodapés e ombreiras;
- j) Limpeza da área afeta às zonas de exposição, incluindo expositores, mobiliário e equipamento informático;
- k) Limpeza das áreas de trabalho (incluindo secretárias, mobiliário, equipamento informático, fotocopiadoras, telefones e todo o material de escritório);
- l) Recolha e separação de resíduos dos diversos baldes de lixo, colocando-os em local apropriado para o seu adequado encaminhamento, bem como a substituição dos sacos de lixo;
- m) Preenchimentos dos registos de higienização;
- n) Prevenção, na medida do possível, de ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, tudo o que implique a segurança de pessoas e bens e/ou a perturbação do normal funcionamento do serviço;
- o) Reação, na medida do possível, a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- p) Solicitação da intervenção dos bombeiros, da segurança pública e de outros serviços de segurança, sempre que necessário;
- q) Comunicação, de imediato, da ocorrência de qualquer situação anómala ao colaborador a indicar pela Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- r) Prevenção dos consumos desnecessários;
- s) Informação e auxílio dos visitantes, quando necessário;
- t) Direção e encaminhamento de pessoas, quando necessário;
- u) Estar permanentemente munido de documento de identificação visível;
- v) Manutenção da disciplina e da boa apresentação;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

w) Execução de tarefas diversas, de acordo com as necessidades do serviço e julgadas necessárias para o normal funcionamento do mesmo, a acordar com a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;

x) Apresentação da constituição da equipa técnica a afetar aos trabalhos, com a apresentação nominal de todos os seus elementos, sendo condição essencial que não haja grande rotatividade de pessoas.

Periodicidade dos serviços

Os serviços serão executados da seguinte forma:

- Segunda-feira a sábado, das 08h00 às 10h00 ou das 18h00 às 20h00 (das 17h00 às 19h00 em período de época baixa), preferencialmente.

O horário poderá ser alterado mediante solicitação da entidade adjudicante e de acordo com as necessidades do Centro.

Lote 5 - Centro de Interpretação da Fajã da Caldeira de Santo Cristo e respetiva Casa de Apoio, ilha de São Jorge

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Aspiração/varrimento de todas as superfícies;
- b) Lavagem mecânica/manual do chão;
- c) Limpeza dos pavimentos, incluindo tapetes;
- d) Limpeza das paredes e tetos;
- e) Limpeza e desinfeção das loiças sanitárias, assim como aromatização e reposição dos produtos e utensílios de higiene sempre que necessário;
- f) Limpeza das teias de aranha;
- g) Limpeza e organização da área de cozinha, incluindo o arrumo da loiça;
- h) Limpeza de todos os vidros e janelões;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- i) Limpeza de portas e portadas, rodapés e ombreiras;
- j) Limpeza da área afeta às zonas de exposição, incluindo expositores, mobiliário e equipamento informático;
- k) Limpeza da área de trabalho (incluindo secretárias, mobiliário, equipamento informático, fotocopiadoras, telefones e todo o material de escritório);
- l) Recolha e separação de resíduos dos diversos baldes de lixo, colocando-os em local apropriado para o seu adequado encaminhamento, bem como a substituição dos sacos de lixo;
- m) Preenchimentos dos registos de higienização;
- n) Prevenção, na medida do possível, de ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, tudo o que implique a segurança de pessoas e bens e/ou a perturbação do normal funcionamento do serviço;
- o) Reação, na medida do possível, a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- p) Solicitação da intervenção dos bombeiros, da segurança pública e de outros serviços de segurança, sempre que necessário;
- q) Comunicação, de imediato, da ocorrência de qualquer situação anómala ao colaborador a indicar pela Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- r) Prevenção dos consumos desnecessários;
- s) Informação e auxílio dos visitantes, quando necessário;
- t) Direção e encaminhamento de pessoas, quando necessário;
- u) Estar permanentemente munido de documento de identificação visível;
- v) Manutenção da disciplina e da boa apresentação;
- w) Execução de tarefas diversas, de acordo com as necessidades do serviço e julgadas necessárias para o normal funcionamento do mesmo, a acordar com a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- x) Apresentação da constituição da equipa técnica a afetar aos trabalhos, com a apresentação nominal de todos os seus elementos, sendo condição essencial que não haja grande rotatividade de pessoas.



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Periodicidade dos serviços

Os serviços serão executados da seguinte forma:

- De 1 de junho a 30 setembro: 1 vez por semana às segundas-feiras, durante o horário de funcionamento do Centro, 4 horas por dia;
- De 1 de outubro a 31 de maio: 2 vezes por mês aos sábados (alternadamente), durante o horário de funcionamento do Centro, 4 horas por dia.

O horário poderá ser alterado mediante solicitação da entidade adjudicante e de acordo com as necessidades do Centro.

Lote 6 - Centro de Visitantes da Furna do Enxofre, ilha Graciosa

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Aspiração/varrimento de todas as superfícies;
- b) Lavagem mecânica/manual do chão;
- c) Limpeza dos pavimentos, incluindo tapetes;
- d) Limpeza das paredes e tetos;
- e) Limpeza e desinfecção das loiças sanitárias, assim como aromatização e reposição dos produtos e utensílios de higiene sempre que necessário;
- f) Limpeza das teias de aranha;
- g) Limpeza de todos os vidros e janelões;
- h) Limpeza de portas e portadas, rodapés e ombreiras;
- i) Limpeza da área afeta às zonas de exposição, incluindo expositores, mobiliário e equipamento informático;
- j) Limpeza das áreas de trabalho (incluindo secretárias, mobiliário, equipamento informático, fotocopiadoras, telefones e todo o material de escritório);



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- k) Limpeza do exterior com produtos de limpeza adequados e recorrendo a máquina de pressão;
- l) Limpeza de toda a caixilharia em inox exterior e interior com produtos de limpeza adequados;
- m) Limpeza da torre de acesso à Furna do Enxofre com produtos de limpeza adequados e limpeza profunda recorrendo a máquina de pressão;
- n) Recolha e separação de resíduos dos diversos baldes de lixo, colocando-os em local apropriado para o seu adequado encaminhamento, bem como a substituição dos sacos de lixo;
- o) Preenchimentos dos registos de higienização;
- p) Prevenção, na medida do possível, de ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, tudo o que implique a segurança de pessoas e bens e/ou a perturbação do normal funcionamento do serviço;
- q) Reação, na medida do possível, a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- r) Solicitação da intervenção dos bombeiros, da segurança pública e de outros serviços de segurança, sempre que necessário;
- s) Comunicação, de imediato, da ocorrência de qualquer situação anómala ao colaborador a indicar pela Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- t) Prevenção dos consumos desnecessários;
- u) Informação e auxílio dos visitantes, quando necessário;
- v) Direção e encaminhamento de pessoas, quando necessário;
- w) Estar permanentemente munido de documento de identificação visível;
- x) Manutenção da disciplina e da boa apresentação;
- y) Execução de tarefas diversas, de acordo com as necessidades do serviço e julgadas necessárias para o normal funcionamento do mesmo, a acordar com a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- z) Apresentação da constituição da equipa técnica a afetar aos trabalhos, com a apresentação nominal de todos os seus elementos, sendo condição essencial que não haja grande rotatividade de pessoas.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Periodicidade dos serviços

Os serviços serão executados da seguinte forma:

- Segunda-feira a sábado, das 08h00 às 10h00 ou das 18h00 às 20h00 (das 17h00 às 19h00 em período de época baixa), preferencialmente.

O horário poderá ser alterado mediante solicitação da entidade adjudicante e de acordo com as necessidades do Centro.

Lote 7 – Centro de Interpretação da Cultura do Ananás, ilha de São Miguel

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Aspiração/varrimento de todas as superfícies;
- b) Lavagem mecânica/manual do chão;
- c) Limpeza dos pavimentos, incluindo tapetes;
- d) Limpeza das paredes e tetos;
- e) Limpeza e desinfecção das loiças sanitárias, assim como aromatização e reposição dos produtos e utensílios de higiene sempre que necessário;
- f) Limpeza das teias de aranha;
- g) Limpeza e organização da área de cozinha, incluindo o arrumo da loiça;
- h) Limpeza do elevador;
- i) Limpeza de todos os vidros e janelões;
- j) Limpeza de portas e portadas, rodapés e ombreiras;
- k) Limpeza da área afeta às zonas de exposição, incluindo expositores, mobiliário e equipamento informático;
- l) Limpeza das áreas de trabalho (incluindo secretárias, mobiliário, equipamento informático, fotocopiadoras, telefones e todo o material de escritório);
- m) Recolha e separação de resíduos dos diversos baldes de lixo, colocando-os em local apropriado para o seu adequado encaminhamento, bem como a substituição dos sacos de lixo;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

- n) Preenchimentos dos registos de higienização;
- o) Prevenção, na medida do possível, de ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, tudo o que implique a segurança de pessoas e bens e/ou a perturbação do normal funcionamento do serviço;
- p) Reação, na medida do possível, a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- q) Solicitação da intervenção dos bombeiros, da segurança pública e de outros serviços de segurança, sempre que necessário;
- r) Comunicação, de imediato, da ocorrência de qualquer situação anómala ao colaborador a indicar pela Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- s) Prevenção dos consumos desnecessários;
- t) Informação e auxílio dos visitantes, quando necessário;
- u) Direção e encaminhamento de pessoas, quando necessário;
- v) Estar permanentemente munido de documento de identificação visível;
- w) Manutenção da disciplina e da boa apresentação;
- x) Execução de tarefas diversas, de acordo com as necessidades do serviço e julgadas necessárias para o normal funcionamento do mesmo, a acordar com a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas;
- y) Apresentação da constituição da equipa técnica a afetar aos trabalhos, com a apresentação nominal de todos os seus elementos, sendo condição essencial que não haja grande rotatividade de pessoas.

Periodicidade dos serviços

Os serviços serão executados da seguinte forma:

- Segunda-feira a sábado, das 08h00 às 10h00 ou das 18h00 às 20h00 (das 17h00 às 19h00 em período de época baixa), preferencialmente.

O horário poderá ser alterado mediante solicitação da entidade adjudicante e de acordo com as necessidades do Centro.